

Apresentação

- [Legislação](#)
- [Jurisprudências Recentes](#)
- [Notícias](#)

| Apresentação

Estimados (as) Defensores (as) Públicos (as):

Nesta 13ª edição do informativo, destacamos a entrada em vigor da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre políticas públicas para a Primeira Infância (criança de 0 a 6 anos completos ou 72 meses de vida) e promove alterações em outros dispositivos.

No que diz respeito aos interesses da Infância e Juventude, por exemplo, destaque-se que a Lei nº 13.257/16 promove alterações nos artigos 6º, 185 e 304 do Código de Processo Penal. Tratam-se, em linhas gerais, de exigências direcionadas a delegados e juízes para determinar que essas autoridades colham junto ao acusado informações sobre a existência de filhos, idade destes e indicação de pessoas que poderiam cuidar das crianças/adolescentes. Caso aplicados, estes dispositivos podem auxiliar em muito a atuação da Defensoria, como por exemplo, na política “Mães em Cárcere”.

A Lei nº 13.257/16 ainda alterou o artigo 318 do CPP, abrindo uma gama maior de possibilidades para que seja feito o pedido de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar. O inciso IV, que antes estabelecia que apenas gestantes a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco teriam direito à prisão domiciliar, agora prevê o benefício para todas as gestantes, independentemente do tempo de gestação ou do risco desta.

Já por meio da inclusão dos incisos V e VI, respectivamente, a lei ainda acrescentou ao rol de beneficiados com a possibilidade de pedir a prisão domiciliar mulheres com filhos até 12 (doze) anos de idade

incompletos, e homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. O entendimento preconizado pelas mudanças geradas pela nova lei, inclusive, já foi aplicado pelo STJ, que determinou a **substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para uma mulher grávida e mãe de um filho com menos de 12 anos.**

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ **Legislação**

LEI Nº 13.257, de 8 de março de 2016: Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. [Leia aqui.](#)

Portaria Interministerial nº 405, de 15 de março de 2016: Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia. [Leia aqui.](#)

Resolução Conjunta nº 2, de 13 de outubro de 2015 – Departamento de Polícia Federal: Dispõe sobre os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial. [Leia aqui.](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ **Jurisprudências Recentes**

Primeira Instância

Pedido liminar em Ação Civil Pública concedido a fim de obrigar o Município de Santa Gertrudes a promover a contratação temporária dos profissionais necessários a completar o quadro mínimo exigido pela legislação de regência para o atendimento das demandas socioassistenciais do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) daquela cidade. Determinou-se, ainda, que, no prazo de 30 dias, o município dê início à abertura de concurso público para a contratação em definitivo dos profissionais. [Leia aqui.](#)

(Ação Civil Pública nº 1001278-85.2016.8.26.0510, Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Claro, Juiz de Direito: Walter Ariette dos Santos. Data do Julgamento: 15/03/2016)

Tribunal de Justiça

Recurso de apelação provido no sentido de acolher a preliminar de nulidade da audiência de instrução em virtude da realização de audiência una, bem como determinar a soltura dos apelantes. No acórdão, o TJ determinou o retorno do feito à origem, retomando o rito processual, com prazo para oferecimento de defesa prévia e designação de audiência em continuação, nos termos do artigo 186 do Estatuto da Criança e do Adolescente. [Leia aqui](#).

(Apelação nº 0000070-70.2014.8.26.0537, TJ, Relator: Carlos Dias Motta. Data do Julgamento: 19/10/2015)

Acórdão confirmando liminar em HC para revogar a internação provisória de um adolescente, uma vez que a restrição de liberdade havia sido baseada em um ato infracional pretérito ao cumprimento da primeira medida socioeducativa de internação. Inteligência do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei 12.594/12. [Leia aqui](#).

(Habeas Corpus nº 2162962-14.2015.8.26.0000, TJ, Relator: Ricardo Anafe, Data do Julgamento: 19/10/2015)

Acórdão confirmando efeito ativo concedido em Agravo de Instrumento para determinar a desnecessidade de procuração para atuação da Defensoria Pública. No caso, uma ação de perda ou suspensão ou restabelecimento do poder familiar, havia sido deferida vista dos autos à Defensoria Pública, mas condicionada à juntada do “instrumento de representação cabível”. [Leia aqui](#).

(Agravo de Instrumento nº 2180349-42.2015.8.26.0000, TJ, Relator: Walter Barone. Data do Julgamento: 07/12/2015)

Antecipação de Tutela concedida em Agravo de Instrumento para retirar dos autos informações relativas à pasta individual de atendimento do adolescente, por violação ao direito de intimidade do jovem e ao sigilo profissional de psicólogo e assistente social. [Leia aqui](#).

(Agravo de Instrumento nº 2008630-55.2016.8.26.0000, TJ, Relator: Salles Abreu. Data do Julgamento: 29/01/2016)

Liminar em Agravo de Instrumento em favor de adolescente em cumprimento de internação para suspender perícia psicológica da jovem e determinar sua citação pessoal para responder aos termos da ação. [Leia aqui](#).

(Agravo de Instrumento nº 2041226-92.2016.8.26.0000, TJ, Relator: Ademir Benedito. Data do Julgamento: 01/03/2016)

Antecipação de tutela em Agravo de Instrumento para anular decisão que entregou criança a família substituta. Fundamentou-se a anulação no fato de a decisão ter sido proferida em audiência concentrada realizada sem a defesa técnica. [Leia aqui](#).

(Agravo de Instrumento - Processo nº 2005196-58.2016.8.26.0000, TJ, Relator: Issa Ahmed. Data do Julgamento: 21/01/2016)

Liminar em Mandado de Segurança para anular audiência com nomeação de *ad hoc*. Na decisão, o TJ ainda determinou a realização de nova audiência, com intimação pessoal do Defensor Público com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a entrevista com o adolescente antes da audiência judicial.

[Leia aqui.](#)

(Mandado de Segurança - Processo nº 2006269-65.2016.8.26.0000, TJ, Relator: Issa Ahmed. Data do Julgamento: 21/01/2016)

Superior Tribunal de Justiça

Liminar em *Habeas Corpus* para substituir a prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar até o julgamento do writ. O STJ fundamentou a decisão na nova redação dada ao artigo 318 do CPP pela entrada em vigor da lei 13.257/2016 (Lei da Primeira Infância), a qual possibilita a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para, entre outras hipóteses, mulheres gestantes e com filhos de até 12 anos incompletos, situações em que se enquadrava a paciente do referido HC. [Leia aqui.](#)

(Habeas Corpus nº 351.494 - SP (2016/0068407-9), STJ, Relator: Rogerio Schietti Cruz. Data da decisão: 10/03/2016)

Liminar em *Habeas Corpus* para restabelecer a liberdade assistida de adolescente que, por ter descumprido reiteradamente tal medida anteriormente, havia sido internado (internação-sanção) sem que fosse ouvido em audiência de justificativa. Apontou o STJ que, descumprida a medida socioeducativa, ao adolescente deve ser oportunizada sua oitiva, para que possa prestar os esclarecimentos que desejar, antes que o magistrado decida sobre as consequências do ato. [Leia aqui.](#)

(Habeas Corpus nº 349.183 - SP (2016/0039870-3), STJ, Relator: Sebastião Reis Júnior. Data da decisão: 16/02/2016)

Liminar em Habeas Corpus para desinternar jovem primário acusado de furto qualificado. Apontou o STJ a falta de motivação válida para a imposição de medida restritiva tão rigorosa, destacando que as hipóteses para a internação são taxativamente elencadas no artigo 122 do ECA. [Leia aqui.](#)

(Habeas Corpus nº 347.985 - SP (2016/0022764-4), STJ, Relator: Rogerio Schietti Cruz. Data da decisão: 01/02/2016)

Supremo Tribunal Federal

Liminar em Habeas Corpus para suspender trâmite de Ação Penal. Tal pedido havia sido negado pelo STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da intempestividade. Entretanto, o STF apontou que o prazo para interposição de recurso pela Defensoria Pública começa a fluir da data de entrada dos autos na instituição, e não da ciência, por parte do defensor, do conteúdo da decisão impugnada. Dessa forma, o agravo em recurso especial seria tempestivo. [Leia aqui](#).

(Medida Cautelar no Habeas Corpus nº 132.336, STF, Relator: Gilmar Mendes, Data do Julgamento: 16/02/2016)

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Resolução da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que acatou medida cautelar reconhecendo a recorrente violação de direitos dos adolescentes privados de liberdade no sistema socioeducativo cearense. A CIDH solicitou ao governo brasileiro que adote medidas que protejam a vida e a integridade pessoal dos adolescentes privados de liberdade no centro Educacional São Miguel; no Centro Educacional Dom Bosco; no Centro Educacional Patativa do Assaré, bem como aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz. [Leia aqui](#).

(Resolução 71/2015, Medida Cautelar nº 60-15, CIDH, Data da Resolução: 20/12/2015)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Notícias

Em um caso que pode definir novos rumos para o controle da publicidade voltada para crianças, em 10 de março, a Segunda Turma do STJ manteve a condenação da empresa Pandurata Alimentos, dona da Bauducco, por publicidade infantil abusiva, caracterizada como venda casada. No caso, a campanha “É Hora de Shrek” concedia relógios de pulso com a imagem da personagem às crianças que apresentassem cinco embalagens de determinados produtos, além de pagar R\$ 5,00. De acordo com os ministros que participaram do julgamento, este caso servirá de referência para as campanhas publicitárias da indústria alimentícia e para as voltadas à infância. [Leia aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.